



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2017/CMMN/RO-SRP

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 019/GAB/CMMN/RO de 18 de abril de 2017**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, e suas alterações e no que couber, no **Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013** e Resolução nº 091/2013 do Poder Legislativo de Monte Negro com o Decreto Municipal 168/2010, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e legislações vigentes.

1.1.1. A Câmara Municipal atua como gerenciador do **PREGÃO ELETRÔNICO**:

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, seja cuidadosamente examinado pelas **LICITANTES**, sendo assim, não se isentará do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3 A sessão inaugural de abertura deste **PREGÃO ELETRÔNICO** iniciar-se-á com o credenciamento e habilitação dos interessados no site **LICITANET**, conforme abaixo:

1.1.3.1 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes;

1.1.3.2 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo Nº **075/2017**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.3 DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

1.3.1 A Câmara Municipal de Monte Negro-RO para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para o município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a Decisão 390/2014 do TCE-RO e da legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.3.2 Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público, bem como respeita a **Decisão 390/2014 do TCE-RO**.

1.3.3 Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a **LICITANET – Licitações On-Line**, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste Câmara, sendo a mais acertada.

2. DO OBJETO, DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

2.1. DO OBJETO:

2.1.1 Definição de Registro de Preços para eventual aquisição de **COMBUSTIVEL (DIESEL S10) e FILTROS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital, no Termo de Referência e sua média de preço. A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.1.2 O valor total estimado para o objeto desta licitação é: **R\$ 18.417,50 (dezoito mil quatrocentos dezessete reais, cinquenta centavos).**

2.1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Endereço Eletrônico mencionado e as especificações constantes no Termo de Referência e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, prevalecerão às últimas.

2.2. **DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO, e demais obrigações**, ficam aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Será de 12 (meses), contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO Eletrônico**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se através do e-mail: poderlegislativomn@gmail.com.

3.1.1. Caberá a PREGOEIRA decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência e ainda pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, manifestando-se através do e-mail:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



poderlegislativomn@gmail.com, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

4.2.2. **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

4.2.3. **ERRATA** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

4.2.4. **AVISO DE REABERTURA** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

4.2.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro preferencialmente via e-mail (aquele informado na petição), ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - CONFORME LC 147/2014

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação.

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.4.3. Que estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
- 5.4.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.4.6. Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

b) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea "a" do Item 7.2.

c) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



d) As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3044-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Negro, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.1.1 Os valores deverão ser compatíveis dos preços em relação ao estimado para aquisição, de acordo com os preços praticados no mercado.

9 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site www.licitanet.com.br até o horário limite estabelecido no cronograma para inserção das propostas e realização da sessão de disputa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

9.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso (Inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inc. IV, Art. 13, Decreto nº 12.205/2006).

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das Propostas: A partir das 00:01 hs do dia / /2017 até as 23:59 do dia / /2017
Abertura das Propostas: às :00hs ate às :00 hs do dia / /2017.
Início da Sessão Pública: às :00hs do dia / /2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



9.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.6 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, os licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema LICITANET, conforme subitem 12.6 e demais subseqüentes;

9.6.1. As propostas registradas no Sistema LICITANET, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

9.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9.8 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.9 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO EDITAL.

10.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente a proposta ofertada que se encontra inserido no menu "ANALISE DE PROPOSTA" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então DESCLASSIFICÁ-LA.

10.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

10.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem DESCLASSIFICADAS do certame pelo Pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br conforme Edital

10.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o item cotado (quando houver), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM** (conforme solicita o sistema LICITANET).

10.5.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 15' (quinze minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6. A abertura e o fechamento da fase de lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema LICITANET, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

10.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

10.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.11. Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou ainda, o excluindo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do ITEM;

10.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br;

10.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **02 (dois) minutos**, determinado pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema (randômico), no prazo máximo de até **30 (trinta) minutos, CONTROLADO SOMENTE**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PELO SISTEMA LICITANET, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;

10.14. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Após finalização dos lances HAVERÁ negociações e atualizações dos preços através do CHAT MENSAGEM do sistema LICITANET, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da CMMN/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

11.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da CMMN/RO.

11.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, NO PRAZO DE 15' (QUINZE MINUTOS), a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da CMMN/RO.

11.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 15' (quinze minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

12.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM;

12.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

12.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

12.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 8 e demais subitens dos editais de licitação;

12.5. Após a fase de lances o Pregoeiro efetuará a **ACEITAÇÃO** do item, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

12.6. As propostas de preços ENVIADAS POR E-MAIL (poderlegislativomn@gmail.com) E ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS deverão conter SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

12.6.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



12.6.2. As propostas devem conter as especificações dos objetos e serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: "REFERÊNCIA", OU "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL", constando os quantitativos, valores unitários e totais, bem como a marca, conforme modelo contido no ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

12.6.2.1. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no Anexo III deste Edital, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

12.7 Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance.

12.8 Toda e qualquer informação, referente à convocação da proposta final será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

12.9 O Pregoeiro, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio da proposta de preços, caso seja enviada errado;

12.10 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

12.11 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

12.12 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

12.13 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

12.14 A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12.15 A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no edital.

12.16 A Pregoeira caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados, bem como realizem análise dos valores ofertados de acordo com de preços de mercado.

12.17 Nos casos em que o valor da proposta for 70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração, a Pregoeira, utilizando de critérios subjetivos para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a habilitação da(s) licitantes(s);



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

13.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cédula de identificação** dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, cópia autenticada.
- c) Requerimento de empresário/Registro comercial, ou Declaração de Firma Individual no caso de empresa individual, cópia autenticada. **Ou**;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada. **Ou**;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cópia autenticada. **Ou**;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cópia autenticada.

13.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** (fins de licitação);
- c) **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

13.1.4 DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei n. 12.440/11).

13.1.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade.

13.1.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnicas fornecido por pessoa de direito público, **ou privado com firma reconhecida em cartório**, de que a empresa tenha fornecido produtos semelhantes ao objeto de pretensa contratação de forma satisfatória
- b) **Registro na ANP** – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000;
- c) **Registro na ANP** da bandeira cadastrada da distribuidora.

13.1.7 Serão consultados os cadastros abaixo relacionados em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, caso haja inadimplência o Licitante será inabilitado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a. Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União - CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

13.2 Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

13.3 TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo contido no ANEXO V,

13.4 As certidões acima mencionadas, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela pregoeira se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

13.5 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADA TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO;

13.6 O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 03-(três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual (após solicitado pela Pregoeira através do sistema) para Câmara Municipal de Monte Negro - RO, Rua Justino Luiz Ronconi, n. 2267 - Centro, CEP 76.888-000, fone/fax (69) 3530-3178, A/C PREGOEIRO: ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2017

PROCESSO Nº. /2017

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA.

13.7 A Pregoeira, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio dos documentos de habilitação caso seja enviado errado.

13.8 As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme LC 147/2014

13.8.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Monte Negro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação.

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, bem como Lei Complementar nº. 139/11, a saber:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 X – constituída sob a forma de sociedade por ações."

13.9. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.10. Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.11. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.12. Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, habilitado e a ele adjudicado o objeto do certame;

13.13. Na fase de Habilitação, após ACEITO e comprovada a Documentação de Habilitação, a Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.14. A habilitação da licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico

14. DOS RECURSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006 qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

a) A Pregoeira assegurará tempo mínimo de **15 (quinze) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

14.2.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

14.2.3 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.3 O encaminhamento da manifestação ao registrar o recurso, bem como a manifestação da contrarrazão, deverá ser em campo próprio do sistema.

14.4 Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.4.1 Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.4.2 A intimação dos atos referidos no **subitem 14.4, alíneas "a" e "b"**, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão ELETRÔNICO, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;

14.4.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos.

14.4.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá **reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o **MENOR PREÇO** apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS (s), **ADJUDICANDO-O**.

15.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão ELETRÔNICO constarão em ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso

15.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5 Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os produtos adquiridos, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado: Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Ações de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (1º grau), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa

16.2. A Câmara terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceita-la ou rejeitá-la**.

16.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. (Respaldo Jurídico: Lei 8.666/93, art.40, XIV, Decreto Federal 5.450/2005, Art.9, § 2º, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, IV, Decreto Estadual 12.234/2006, Art. 8, § 2º e Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, § 2º).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

17.1. O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro – RO

- Função Programática: 01.01.00
 Dotação Orçamentária: 01.0310001.2001
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30
 Ficha: 09 - MATERIAL DE CONSUMO

2.1.4 O valor total estimado para o objeto desta licitação é **R\$ 18.417,50 (dezoito mil quatrocentos dezessete reais, cinquenta centavos)**, preço médio cotado no mercado fornecedor em Monte Negro/RO e Ariquemes/RO, pela CÂMARA MUNICIPAL, conforme pesquisa de preço folhas: 10 a 14, Processo Administrativo n. 075/2017.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



18.1 A Ata de Registro de Preço terão sua vigência estabelecida nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666 de 23 de junho de 1993.

18.2 Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.3 A aquisição dos materiais e/ou produtos deverá (ão) ser acompanhados e fiscalizados por servidores da CONTRATANTE, indicados pelo responsável da pasta, **conforme Anexo I - Termo de Referência.**

18.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado, independentemente de transcrição.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

19.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

19.2 Entregar e executar todos os produtos/serviços conforme contidos neste termo de referência;

19.3. Substituir, as suas expensas, os materiais/serviços recusados e devolvidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;

19.4. Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição a prorrogação do mesmo;

19.5. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

19.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes, nos termos do §1 do Artigo 65 da Lei Federal N. 8.666/93.

19.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

19.8. Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

19.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento objeto desta Ata, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

19.10. Fica proibida a subcontratação de qualquer entrega de material/serviço objeto deste termo de referência.

19.11. Disponibilizar materiais, equipamentos, funcionários, veículos e toda a infra estrutura necessária ao fornecimento dos materiais/serviços em conformidade com as especificações dispostas neste Termo de Referência;

19.12. Fornecer fielmente e dentro das melhores normas técnicas os materiais/serviços, de acordo com as especificações e complementações da Câmara Municipal, conforme documentos integrantes do contrato e a rigorosa observância aos demais detalhes pela Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 19.13. Fornecer após o recebimento da nota de empenho do matéria/serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 19.14. A CONTRATADA deve dispor de quadro de pessoal suficiente para o fornecimento do material, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros;
- 19.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 19.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização Câmara Municipal, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto o fornecimento do material/serviço;
- 19.17. Início da entrega no prazo de 05 (cinco) dias partir da emissão da Nota de Empenho, solicitada pela Câmara Municipal e devidamente assinada pelos gestores municipais. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento do Termo de Recusa do Material/serviço, emitido pela Comissão de Recebimentos de Material, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste instrumento e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade e impropriedade para o uso;
- 19.18. Recolher, às suas expensas, o material recusado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para substituição;
- 19.19. A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação durante o vínculo com a Administração;
- 19.20. Efetuar a entrega do objeto da licitação em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERENCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);
- 19.21. A empresa vencedora adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade;
- 19.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 19.23. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e quaisquer outras contribuições tributárias, fiscais e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do objeto licitado.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

- 20.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



20.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Compra e Nota de Empenho, o fornecimento dos material/serviço conforme a necessidade da administração;

20.3 Efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais;

20.4 O recebimento provisório não implica aceitação.

20.5 Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais (quando necessário).

20.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais/serviços emitido pelo Fiscal do Contrato, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

20.7 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

20.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

20.9 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

20.10 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

20.11 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

20.12 Pagar ao fornecedor e/ou à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestado pelo setor de patrimônio e Secretário(a) solicitante, ou seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

20.13 Será procedida consulta "ON LINE", junto aos órgãos competentes antes de cada pagamento efetuado à empresa fornecedora/contratada, a fim de verificar a situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

20.14 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor e/ou contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.15 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar fornecendo os materiais/serviços;

20.16 Comunicar ao licitante vencedor quaisquer irregularidades nos materiais adquirido;

20.17 Observar se o fornecimento dos materiais estão sendo realizados somente pela Contratada, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

20.18 Rejeitar no todo ou em parte, o material/serviço em desacordo com este Termo de Referência.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 20.19 Impedir que terceiros forneça os materiais objeto desta licitação.
- 20.20 Receber os materiais de consumo verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações na nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento;
- 20.21 Comunicar quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer material adquirido em desacordo com as especificações deste Termo.
- 20.22 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório.
- 20.23 Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços e entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 20.24 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazer o serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita o contratado à aplicação das seguintes multas:
 - a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
 - c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

21.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

21.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

21.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Base Legal: Lei 8.666/93, Arts. 81, 86, 87, Decreto Federal 5.450/2005, Art. 9, Inc. V, Decreto Federal 3.555/2000, Art. 8, alínea 'C', Decreto Estadual 12.205/2006, Art. 9, Inc. V, Decreto Estadual 12.234/2006, Art. 8, § 2º.)

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23 DA RESCISÃO:

23.1. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.

23.2. A rescisão unilateral do contrato, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento.

23.3. O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo fiscal, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo controle interno, pelo controle externo, por representação de particular ou em decorrência de sindicância ou auditoria.

23.4. A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



23.5. Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o Secretário proporá ao Presidente a instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.

23.6. O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:

- a) Instauração por Portaria do Gabinete do Presidente, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
- b) Publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
- c) Citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
- d) Exame das razões da defesa;
- e) Produção da prova de ofício ou requerida;
- f) Apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
- g) Relatório do servidor responsável ou da comissão;
- h) Pronunciamento do Secretário;
- i) Parecer do serviço jurídico do tribunal; e
- j) Deliberação do Presidente.

23.7. Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

24 REALINHAMENTO DE PREÇO

24.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme **art. 15 Decreto Municipal 168/2010**, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

24.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o **Decreto Municipal 168/2010**, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

24.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta Administração e de todos os documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

24.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

24.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

24.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora.

25 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente e publicada a Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, esta terá a vigência de **12 (doze) meses**.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



25.2 Caberá à Câmara Municipal de Monte Negro a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (**Decreto Municipal 168/2010**)

25.3 A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços constantes na Ata de Registro de Preços, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

25.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Lei nº 8.666/93, e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 168/2010 de 22 de fevereiro de 2010.

25.5 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

25.6 A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar a Ata de Registro de Preços no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação.

25.7 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a Ata e não apresentar justificativa porque não o fez, caberá a aplicação do Decreto Municipal nº 168/2010 de 22 de fevereiro de 2010, c/c o Art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, e a **Comissão Permanente de Licitação**, convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal 168/2010.

26.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.3 A Pregoeira ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.4 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

26.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Câmara Municipal.

26.7 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão ELETRÔNICO.

26.10 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

26.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Câmara Municipal a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.13 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

26.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

26.15 Fica assegurado a Câmara de Monte Negro, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

26.16 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

26.17 Aos CASOS OMISSOS, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal 168/2010, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e suas alterações.

26.18 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

26.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados em sua integralidade através na sede Administrativa da Câmara Municipal de Monte Negro, junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07hrs30min às 12hrs00min; e, ainda, por meio magnético pen drive, cd ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo e-mail: poderlegislativomn@gmail.com, pelo portal da Transparência no endereço eletrônico www.camarademontenegro.ro.gov.br ou no próprio site LICITANET.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



26.20 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

26.21 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3530-3178, ou na sede Coordenadoria de Licitações e Contratos.

27 ANEXOS

27.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Carta Proposta de Preços (modelo);

ANEXO III Dados de Elaboração Independente de Proposta (modelo);

ANEXO IV Termo de Compromisso;

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V Minuta de Contrato.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aniquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Negro/RO, de julho de 2017.

KATIA COSMO DE MELO
Pregoeira
Portaria nº 022 de 02/06/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis sendo **DIESEL S10 e Filtros**, destinados ao abastecimento e a manutenção do veículo **Mitsubish/ L200 TRINTON** placa **NCS 3277** veículo pertencente **À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO**.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e filtros deve-se à necessidade de abastecimento do veículo, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo pertencente a esta Câmara.

A quantidade de combustíveis a ser adquirida teve por base o consumo real dos 12 (doze) meses do ano 2016. Considerando que o carro pertencente a esta Câmara, abastece em média três vezes por semana para realizarem os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Monte Negro -RO sendo necessária a aquisição de combustíveis, conforme quantitativo do item 5.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de combustível, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

4.2 - Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - O combustível deverá ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, em Posto de Abastecimento da Contratada no Município de Monte Negro-RO;

4.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISC. MAT. OU SERVIÇOS
01	5.000	LT	DIESEL S10
02	10	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200/TRITON ANO 2013
03	10	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



			L200/TRITON ANO 2013
04	10	UND	FILTRO DE AR L200/TRITON ANO 2013
05	10	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO DA L200/TRITON ANO 2013

As quantidades referem-se ao quantitativo utilizado no exercício de 2016.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

7.9. A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

7.9. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7.10. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.11. A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.12. Comunicar à Câmara Municipal de Monte Negro, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO.

8.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias após o recebimento das Notas Fiscais após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do combustível – Câmara Municipal de Monte Negro - RO;

8.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminadas de acordo com o Empenho, emitidas, atestados os recebimentos.

9.2. Havendo erro ou rasura na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

9.3. O pagamento pelos serviços e/ou materiais fornecidos, fica condicionado a apresentação de comprovante de regularidade da contratada junto aos órgãos competentes de sua regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal).

10- DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir

A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante deverá designar um servidor da Administração para proceder o acompanhamento e recebimento dos serviços e/ou materiais, conforme prevê a Lei 866/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega.

11.3. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11.4. Ficando designado para realizar acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços

11 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

- Função Programática: 01.01.00
- Dotação Orçamentária: 01.0310001.2001 – Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
- Ficha: 009

2.1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 18.417,50 (dezoito mil quatrocentos dezessete reais, cinquenta centavos).

Monte Negro – RO, 03 de Julho de 2017.

ASSINATURAS:

REQUISITADO POR:
Letícia Cijevski Braganhol
Secretário Geral

Autorizo em: ____/____/____

AUTORIZADO POR:
José Edson Gomes Pinto
Presidente/CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

MODELO DE PROPOSTA

Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____

Item	Unid	Qtde	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.			Preencher conforme Anexo I do Termo de referência, as empresas deverão verificar em relação aos itens do sistema que pode ocorrer em ordem alfabética.			
2.						
Valor Total						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: [...]

DO PRAZO DE ENTREGA: [...]

DO LOCAL DE ENTREGA: [...]

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data: _____

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

OBSERVAÇÕES:

- Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
- Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope, em papel timbrado da Empresa Licitante;
- Obs. 3: A ausência deste documento implica na INABILITAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CMMN/RO
MONTE NEGRO - RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a entregar todo o objeto de que trata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/____/CPL/CMMN/RO pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "1", e de acordo com os serviços especificados neste Edital. Declaramos, ainda, que:

- a) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- c) Declaramos a assunção de responsabilidade pela entrega dos materiais e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- d) Reconhecemos o direito da Administração Pública de que existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições, na forma da Lei.
- e) Declaramos sob as penas da lei, que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- f) Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- g) Declaramos, que os sócios proprietários e gerentes **não Possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais para poder participar do pregão eletrônico acima identificado.
- h) Declaramos de que a empresa, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/CMMN
PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/____/CMMN/RO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: n°. /2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, na cidade de Monte Negro - RO, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.763.189/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ EDSON GOMES PINTO** brasileiro, Casado, portador do da Cédula de Identidade RG nº. 1131393490 SSP/RO e CPF nº. 009.677.284-01, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 168/2010, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para Definição de Registro de Preços para eventual aquisição **de COMBUSTIVEL (DIESEL S10) E FILTROS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital, no Termo de Referência e sua média de preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 168/2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA (S):

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na sede da Câmara Municipal de Monte Negro, situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. José Edson Gomes Pinto, e a empresa:

Nome Contratado pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Contratado, neste ato representada por ____ e CPF nº ____ e Registro Geral nº ____ sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado – telefone para contato: (xx) xxxx-xxxx e e-mail: ____.

1. DO OBJETO

1.1. Definição de Registro de Preços para eventual aquisição **de COMBUSTIVEL (DIESEL S10) E FILTROS**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO de acordo com o Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, não admitida prorrogação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá a Câmara Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto Municipal nº. 168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante será de imediato, contados da convocação;

5.2. Fornecer o objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a execução pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO, e demais obrigações, ficam aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.1. DA FORMA DE ENTREGA:

6.1.1. O combustível (DIESEL S10) E FILTROS, serão entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, (quando solicitado pela Câmara Municipal), no estabelecimento do fornecedor.

6.1.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, durante toda a vigência da ata, através de requisição emitidas pelas Unidades requisitantes.

6.1.3. Todos os produtos descritos neste termo de referência deverão ser entregues com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

6.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do fornecimento e entrega aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos bens que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.2 DO PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1 O objeto deste processo será executados de forma **parcial**, mediante a emissão da requisição ou nota de empenho a qual conterá a quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada pela Câmara Municipal, onde a empresa vencedora da Ata de Registro Preço terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da requisição para início da entrega dos produtos.

7 DAS GARANTIAS

7.1 Todos os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO SRP

8.2 A Contratante deverá designar um servidor da Administração para proceder o acompanhamento e recebimento dos serviços e/ou materiais, conforme prevê a Lei 8666/93.

8.3 "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

8.4 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens e/ou serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.5 Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos materiais, conforme contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

9 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 **Condições:** A conferência e o recebimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesas e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constante neste Termo de Referência, nos termos art. 73 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

9.2 A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Monte Negro e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Nesse sentido, cumpre destacar o Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas ao Gestor do Contrato, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, devidamente atestada pelo setor competente, conforme item 09 do Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

10.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ativa da União, de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todas devidamente atualizadas.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados por conta do orçamento da Câmara Municipal, conforme item 12 do Anexo I do Edital.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras;

12.2 Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a prestação dos serviços, por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos;

12.3 Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (quinhenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

12.4 Pela prestação de serviço em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

12.5 Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados da Câmara Municipal, ou na resolução de problemas originados pelos serviços prestados, além dos prazos previstos no subitem 9.1 deste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

12.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Monte Negro, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude ou falha na execução do contrato;

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12.7 Será descontado multa mediante a nota fiscal.

12.8 Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

12.9 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.10 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 12.10.1 A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- 12.10.2 A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 12.10.3 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- 12.10.4 A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 12.10.5 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 12.10.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços.
- 12.10.7 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- 12.10.8 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 12.10.9 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.
- 12.10.10 A decisão do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 12.10.11 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
- 12.10.12 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 12.10.13 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tomar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 12.10.14 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.
- 12.10.15 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

13 UTILIZAÇÃO DA ATA

13.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 168/2010 de 22 de fevereiro de 2010;

13.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

14 REALINHAMENTO DE PREÇO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme Decreto 168/2010, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o Decreto 168/2010, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Monte Negro e de todos os documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer. e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

14.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

14.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 Assinar/retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

15.2 A futura contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente, a qual se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do item no Registro de Preços instrumentalizado por este Termo, sendo ainda, responsabilizada por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos produtos;

15.3 A futura contratada deverá entregar o (s) PRODUTO/ SERVIÇO (s) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, podendo ser relevados eventuais danos na embalagem desde que isso não comprometa o conteúdo em sua qualidade, devendo realizar a substituição independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

15.4 A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

15.5 A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

15.6 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta solicitação, devendo manter durante todo o período de validade da Ata resultante da solicitação as condições que a habilitaram no certame;

15.7 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

15.8 Em caso de extravio dos produtos antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

15.9 Em caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

15.10 A futura contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

15.11 A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.12 A futura contratada deverá fornecer todos os produtos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste Termo e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas, deste termo de referência.

15.13 Não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do produto.

15.14 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.15 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO -RO.

15.16 Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.17 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local de entrega descritos no item 8

15.19 Informar número de telefones para contatos.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

16.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

16.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

16.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;

16.4 Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;

16.5 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

16.6 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

16.7 Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

16.8 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame;

17 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

17.1 É participante desta ata a: Câmara Municipal de Monte Negro.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.

18.2 A rescisão unilateral, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento.

18.3 O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo fiscal, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo controle interno, pelo controle externo, por representação de particular ou em decorrência de sindicância ou auditoria.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



18.4 A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.

18.5 Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o Presidente autorizará instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.

18.6 O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:

- I - instauração por Portaria do Gabinete do Presidente, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
- II - publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
- III - citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
- IV - exame das razões da defesa;
- V - produção da prova de ofício ou requerida;
- VI - apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
- VII - relatório do servidor responsável ou da comissão;
- VIII - pronunciamento do Secretário;
- IX - parecer do serviço jurídico; e
- X - deliberação do Presidente.

18.7 Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada a Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

19.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 168/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

19.5 Fica eleito o foro do Município de Ariquemes/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

20 DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESAS DETENTORAS:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 075/2017

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO E A EMPRESA _____.

Pela presente Minuta de Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 004/2017, para aquisição de COMBUSTIVEL (DIESEL S10), pelo regime de execução de empreitada por MENOR PREÇO ITEM, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alteradas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Resolução n.º 091/2013 do Poder Legislativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO, doravante denominada simplesmente,

CONTRATANTE, representada pelo seu Presidente, **José Edson Gomes Pinto** e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede à rua _____, na Cidade de _____ Estado de _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr (a) _____ residente e domiciliado na Cidade de _____ Estado de _____, tem entre si justos acordados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A aquisição de COMBUSTIVEL (DIESEL S10) e Filtros, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO, conforme especificações constantes em anexo, segundo as condições previstas no edital que originou esse instrumento e especificações constantes abaixo:

Item	Qnt	Und	Descrição
01	5000	LTS	DIESEL S10
02	10	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200/TRITON ANO 2013
03	10	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L200/TRITON ANO 2013
04	10	UND	FILTRO DE AR L200/TRITON ANO 2013
05	10	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO DA L200/TRITON ANO 2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



2.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de entrega imediata, através de abastecimento direto no veículo, de acordo com a necessidade da Câmara e as requisições emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

4.2. Caso a detentora do contrato estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o combustível (diesel s10) e filtros desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

4.3. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contrato;

5.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital que originaram este contrato:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7.1. A Câmara Municipal de Monte Negro - RO obriga-se a:

I - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Caberá à Câmara promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (caso seja aplicável), em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa unificada da Fazenda Pública Federal e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

9.2. Os preços Adjudicados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço ofertado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço ofertado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Monte Negro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
contrato;
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, ou neste;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;
- os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço adjudicado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/RO (AROM), considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação.

10.4. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto do Edital que deu origem a este contrato.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Negro, por período de até 05 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

12.4. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Câmara, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

12.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação da Câmara Municipal de Monte Negro- RO a seguir transcritas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ariquemes - RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Monte Negro- RO, ____ de ____ de 2017

JOSÉ EDSON GOMES PINTO

PRESIDENTE DA CMMN

EMPRESA CONTRATADA